



Rua Pedro José Moreira nº 63 - Centro - Cep 76.650-000 - Itaguari - Go


Lei de Criação 10.400 30/12/1987

Fone / Fax: (0\*\*62) 396-1177

E-mail: [prefitaguari@cultura.com.br](mailto:prefitaguari@cultura.com.br)

LEI MUNICIPAL N.º 051/2001

EM, 13/07/2001

|   |
|---|
| <b>REGISTRADO</b>   |
| Livro: 001  |
| FL(s): 29 e 30  |
| No. Ord.: 051   |
|  |
| Ass. Municipal  |

“Autoriza o desmembramento de uma área de terra de propriedade desta municipalidade e doar para fins específico, e determina outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARI, Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica a chefe do poder executivo municipal autorizado a desmembrar e doar uma área de terra de: 3.596 Mts<sup>2</sup> de propriedade desta municipalidade conforme Livro 02-B Fls 022Vº, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóvel de Itaguari-Go., ficando o terreno desmembrado com as seguintes divisas e dimensões: Pela frente com a Rua de acesso a zona rural com 58 Mts; Pelo lado direito com o Laticínios com 62 Mts; Pelo fundo com o terreno de origem com 58 Mts e Pelo lado esquerdo com o terreno de origem com 62 Mts, perfazendo assim uma área total de 3.596 Mts<sup>2</sup>.

**Art. 2º** – A doação de que se trata o artigo anterior, será doada para a finalidade de instalação de industria ou fabrica, com a finalidade única em gerar emprego a nossa população e no desenvolvimento industrial deste município.

**Art. 3º** – O Receptor do mesmo, deverá atender as seguintes normas e requisitos.

I – Deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) meses instalar no terreno o objeto de que se trata esta lei, a contar da data da doação.

II – Inspirando o prazo deferido no parágrafo anterior a administração desta prefeitura deverá efetuar um levantamento e emitir o laudo da conclusão do objeto e em suas condições da conclusão ou não.

III – O receptor não poderá transferir ou repassa-lo a outro que seja salvo desistência da doação e retornando a esta municipalidade.

IV – A área de terra doada poderá retornar a origem quando:

- Ficar paralisada em suas funções por um período de 06 (seis) meses;
- Ficar prejudicial ao meio ambiente;
- Ficar prejudicial a saúde pública municipal.

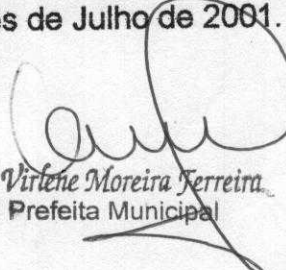
**Art. 4º** – Fica esta municipalidade isenta de quaisquer despesas ou responsabilidade inerente a documentação e instalação da referida.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAGUARI**, aos 13 dias no mês de Julho de 2001.

**CERTIFICADO**  
CERTIFICO, para todos os fins necessários, que este ato foi publicado, na íntegra, no placar da prefeitura local destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do Município, atendendo à determinação do Artigo 61 § 1º da Lei nº 8.666/93.

EM 13/07/01

  
M<sup>te</sup> Virlene Moreira Ferreira  
Prefeita Municipal